**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 024/2024-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 08 de abril de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

**VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 04/2024*, que DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo denominar o novo Centro Administrativo do Município de Anápolis, de Adhemar Santillo, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana.

Inicialmente, frisa-se que a presente proposta possui o objetivo de homenagear o ex-Prefeito de Anápolis Adhemar Santillo, da legislatura de 1.997 a 2.001.

Convém destacar, que Adhemar veio com a família para Anápolis no começo da década de 40. Ainda jovem, exerceu liderança no movimento estudantil municipal. Foi duas vezes presidente do Grêmio Literário “Castro Alves” do Colégio Estadual José Ludovico de Almeida, bem como foi presidente da União dos Estudantes Secundaristas de Anápolis (UESA). Nessa época, ele não conseguiu terminar o seu mandato na entidade, devido ao afastamento imposto pelo regime militar.

Adhemar Santillo formou-se em Direito pela FADA, foi chefe de Relações Públicas nas administrações dos ex-Prefeitos Jonas Duarte e Raul Balduíno. Em 1.970, candidatou-se a Deputado Estadual. Em 1.974, candidatou-se e foi eleito Deputado Federal, chegando a ocupar a Vice-Presidência da Câmara Federal, em 1.976. Na eleição seguinte, em 1.978, foi reeleito e o mais votado do Estado Goiás para ocupar o cargo.

Nesse viés, no ano de 1985, durante a retomada democrática, Anápolis que então era considerada Área de Segurança Nacional, reconquistou o direito de escolher seus mandatários no Poder Executivo Municipal. Assim, Adhemar Santillo conquistou naquele ano o cargo de Prefeito de Anápolis. Em 1996 ele foi novamente eleito.

Demais disso, na área social, Adhemar Santillo executou vários projetos, com destaque para o Centro Integrado da Mulher, o Banco de Leite Materno, o Hospital de Medicina Natural e um projeto para a inserção de jovens no mercado de trabalho.

O ilustre ex-Prefeito, ainda vivo na memória dos anapolinos, tem também grandes feitos no setor de obras públicas, tais quais: o Kartódromo Internacional, o Ginásio Internacional Newton de Faria, Parque Senador Onofre Quinan, o Centro de Ambulantes, além de ter se empenhado com sucesso na implantação de grandes indústrias no Município, como a Hering e o Porto Seco Centro-Oeste.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência de legislar sobre os assuntos de interesse local. Nestes termos:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Para mais, a Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe em seu artigo 11, inciso I e XVI, sobre a competência privativa do Município de legislar sobre assuntos locais, bem como denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes. *Ipsis litteris:*

> ***Art. 11****. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)*
>
> ***XVI -*** *denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes;*

Além disso, a Lei Municipal nº 4.068, de 11 de março de 2020, que disciplina a denominação de logradouros e prédios públicos no âmbito do Município de Anápolis, versa em seu artigo 3º, sobre as circunstâncias as quais serão justificáveis a denominação de logradouros e próprios públicos. Analisemos:

> ***Art. 3º.*** *Para denominação de logradouros e próprios públicos somente poderão ser escolhidos nomes que representem:*
>
> ***I -*** *homenagem às civilizações antigas que tenham deixado marca de relevo na história da humanidade;*
>
> ***II -*** *datas de eventos históricos nacionais e locais, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade;*
>
> ***III -*** *homenagem a personalidades de importância histórica e de destaque intelectual, cientifico, cultural, social, empresarial;*
>
> ***IV-*** *pessoas que hajam, notoriamente, cooperado para o enriquecimento do patrimônio material, espiritual, cultural ou social do Município.*

Concomitantemente, a supracitada norma dispõe em seu artigo 4º, sobre a vedação de denominação de logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas por crimes hediondos, racismo, tortura, terrorismo e contra a dignidade sexual claramente não aplicada quando à memória do i. homenageado por este projeto de lei. Vejamos:

> ***Art. 4º.*** *É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas por crimes hediondos, racismo, tortura, terrorismo e contra a dignidade sexual.*

A propósito, é dever da Administração Pública buscar a realização do interesse público para o alcance do interesse da coletividade, razões pelas quais se mostram necessária e honrosa a denominação proposta. Vejamos:

> ***Art. 2º*** *A Administração Pública obedecerá, dentre outros,* ***aos princípios*** *da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,* ***interesse público*** *e eficiência. (Lei Federal nº 9.784 , de 29 de Janeiro de 1999).*

Em complemento, conforme recente reportagem do jornal Contexto,[1] entitulada "*Anápolis, nos chamados anos de chumbo", a cidade tornou-se conhecida como uma "trincheira da democracia". Adhemar, Romualdo e Henrique Santillo, na época, ficaram conhecidos como os "irmãos coragem", pela luta destemida pelo reestabelecimento da democracia no País."*

Ressalto que a instituição do Novo Centro Administrativo modernizará a administração do Município de Anápolis, conferindo maior dinamicidade e eficiência em sua atuação, aproximará mais ainda os serviços públicos dos cidadãos anapolinos e demais usuários que deles desfrutam, bem como estabelecer condições para a eficiente execução das atividades próprias do setor público, com fulcro primordial de garantir eficiência e eficácia na prestação de serviços de excelência.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, solicitando deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*

[1] *https://portalcontexto.com/adhemar-santillo-foi-uma-das-grandes-referencias-de-anapolis-na-politica-e-no-radio/*

# PROJETO DE LEI Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente denominado o novo Centro Administrativo do Município, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana, nesta cidade de Anápolis-GO, de *"Adhemar Santillo".*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 08 DE ABRIL DE 2024.

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*